

ATA - PRESI/CPES

A Comissão Permanente de Ética e Sindicância – CPES, designada por meio da Portaria da Presidência do TRE-AC n. 128/2023, de 21 de junho de 2023, se reuniu às 10 horas do dia 10 do mês corrente.

Todos os membros titulares e suplentes foram convidados por meio de mensagem (e-mail) enviada, pelo Presidente da CPES, no dia 07/07/2023.

Compareceu à reunião apenas o servidor Fernando José Santos. Os demais ou estavam em gozo de férias (Maria Clara e Bianka), ou justificaram a impossibilidade de participar da reunião.

A pauta foi previamente definida: *reunião preliminar acerca dos trabalhos da Comissão.*

De início, o presidente da CPES informou que tomou conhecimento da constituição da Comissão por mensagem eletrônica; que, até então, não recebeu nenhuma orientação sobre o atual andamento das atividades a cargo da Comissão, prioridades, rotina, normativos aplicáveis e/ou assuntos afins.

Posteriormente, destacou ter recebido, logo após a designação da nova CPES, três portarias determinando a abertura de sindicância, todas com prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Sublinhou que, quando teve acesso à unidade CPES, no SEI, percebeu a existência de 12 procedimentos na unidade, a maioria relativa à apuração de fatos, alguns sem nenhum encaminhamento.

Anotou que a indicação dos fatos a serem apurados, nas Portarias já recebidas pela CPES, se deu de forma muito genérica – “(...) *apurar possíveis infrações administrativas praticadas no bojo do procedimento(...)*” -, o que, a princípio, dificulta a identificação do que apurar. Registrou que reconhece que o ato de instauração prescinde de descrição detalhada dos fatos, mas entende que seria necessária uma especificação mínima, de modo a melhor direcionar os trabalhos da Comissão, o que poderia ocorrer com a menção ao evento SEI onde descrita a denúncia que levou à instauração da sindicância.

Ponderou que precisa de um tempo mínimo para estudo sobre as normas internas e legislação específica aplicável aos trabalhos de uma comissão de sindicância e que nunca trabalhou com legislação de pessoal.

Observou que, doravante, buscará informações sobre as atividades alusivas à ética; que se ateve, nesse momento inicial, à parte atinente a sindicância, visto ser essa a maior demanda da CPES no momento.

Informou, outrossim, que todos os membros da Comissão irão participar efetivamente dos trabalhos; que, inicial e ordinariamente, fica definido que, no que se refere a sindicâncias, ele, presidente, receberá os procedimentos e Portarias dirigidos à CPES; instaurará os procedimentos SEI respectivos, quando necessário; definirá o cronograma de atividades; definirá, inicialmente, os possíveis agentes a serem ouvidos; elaborará quesitos e fará as arguições. À servidora Maria Clara, caberá secretariar as reuniões, elaborar atas e redigir correspondências. Ao servidor Fernando, a entrega de intimação aos agentes a serem ouvidos, preparação de ambientes para as reuniões e recursos para as oitivas de testemunha, indiciado e outros (aplicativo zoom, por exemplo). Ressaltou que essas mesmas atividades devem ser realizadas, respectivamente, pelos correspondentes substitutos dos membros titulares da Comissão.

O servidor **Fernando José Santos Silva** ponderou que entende indevida sua designação como substituto do presidente da CPES, considerando que o § 2º do art. 8º da Resolução TRE-AC n. 1.691/2014 preconiza que a presidência desse colegiado deve ser ocupada por Analista Judiciário, sendo que ele, Fernando, ocupa o cargo de Técnico Judiciário, não de Analista.

Por fim, o Presidente da CPES informou que a ata da reunião será por ele assinada, para garantir agilidade, e, em seguida, encaminhada aos demais membros da Comissão e ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, que, inclusive, poderá reavaliar a situação aduzida pelo servidor Fernando acerca da sua designação como substituto do Presidente da CPES.

Nada mais foi tratado, deu-se por encerrada a reunião.

Rio Branco, 10 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Presidente da Comissão**, em 21/07/2023, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ SANTOS SILVA, Membro da Comissão**, em 15/03/2024, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0600509** e o código CRC **B29B4612**.